

CONTRATO Nº 029/2025

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO GRANDE SARANDI, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Olavo Paim de Andrade, nº 157, na cidade de Nova Boa Vista/RS, inscrito no CNPJ nº 04.828.326/0001-62, neste ato representado pelo Presidente, Sr. André Signor, Prefeito Municipal de Barra Funda, inscrito no CPF sob o nº 995.388.810-87, residente e domiciliado na cidade de Barra Funda/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR VILA NOVA**, Associação Civil, Pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.994.418/0012-75, com sede na Rua Cosmo Favretto, nº 676, centro, CEP: 99560-000, na cidade de Sarandi/RS, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Dirceu Beltrame Dal Molin, brasileiro, separado, médico, inscrito no CPF sob o nº 2222.303.860-34 e RG nº 3005988435 expedido pelo SSP/PC RS, doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e acordado este contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÃO GERAL

1.1. O presente Contrato origina-se do Processo Licitatório nº 007/2025, Processo de Inexigibilidade nº 006/2025, firmado com base art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, e rege-se pelas disposições da referida Lei de Licitações e suas alterações e pelas cláusulas e condições a seguir impressas, e proposta do contratado, que terá aplicabilidade também onde o Contrato for omissivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O Presente Contrato tem por objeto estabelecer a prestação de Serviços de Saúde a serem realizadas pelo **CONTRATADO** através de seus profissionais médicos e equipe técnica para a população dos municípios Consorciados, conforme abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTDDE/ ANUAL	VALOR A SER PAGO	
			UNITÁRIO	TOTAL
1	Serviço de obstetrícia por parto (rede cegonha)	200	R\$ 1.500,00	R\$ 300.000,00
2	Taxa de sondagem vesical (material a parte)	10	R\$ 83,00	R\$ 830,00
3	Taxa de sondagem nasoenteral (material e RX a parte)	10	R\$ 83,00	R\$ 830,00
4	Curativo pequeno	10	R\$ 76,00	R\$ 760,00
5	Curativo médio	10	R\$ 87,00	R\$ 870,00
6	Curativo grande	10	R\$ 112,00	R\$ 1.120,00
7	Lavagem de ouvido (inclui material no valor)	10	R\$ 74,00	R\$ 740,00
8	Retirada de pontos	10	R\$ 85,00	R\$ 850,00
9	Drenagem de abscesso	10	R\$ 380,00	R\$ 3.800,00
10	Debridamento pequeno	10	R\$ 526,00	R\$ 5.260,00
11	Debridamento médio	10	R\$ 587,00	R\$ 5.870,00
12	Curetagem ambulatorial	10	R\$ 1.275,00	R\$ 12.750,00
13	Pequenos procedimentos realizados no centro cirúrgico	30	R\$ 1.010,51	R\$ 30.315,30

14	Cirurgia de cataratas	30	R\$ 1.066,35	R\$ 31.990,50
15	Pterigeo	10	R\$ 703,28	R\$ 7.032,80
16	Aplicação de sangue (cada unidade) inclui taxa de observação (Laboratório a parte)	10	R\$ 561,00	R\$ 5.610,00

2.2. Os serviços objetos deste contrato serão fornecidos parceladamente, conforme o quantitativo requisitado pelos municípios Consorciados.

2.3. O município responsável pela autorização do serviço fica responsável pelo fornecimento das AIHS- Autorização de Internações Hospitalares, quando da autorização do item 1 do objeto deste contrato (Serviço de obstetrícia por parto - Rede Cegonha).

2.4. O CONTRATADO somente fará jus aos valores quando apresentada requisição autorizada pelo município consorciados, devidamente autorizados no sistema do Consórcio ou relatório devidamente assinado pelo Município tomador do serviço.

2.5. Não há, por parte do Consórcio, obrigatoriedade ou garantia de um número mínimo de serviços a serem contratados.

2.6. O quantitativo da prestação de serviços poderá variar de acordo com a necessidade das Secretarias de Saúde dos Municípios consorciados.

2.7. A execução dos serviços, objeto deste contrato poderá iniciar no primeiro dia útil após a assinatura do instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

3.1. Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos do Processo Licitatório nº 007/2025, Processo de Inexigibilidade nº 006/2025 e, em especial, a proposta de serviços e documentos de habilitação do contratado. Este contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público a ele será aplicado, pelos dispositivos instituídos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

4.1. Os casos omissos serão decididos pelo ÓRGÃO CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os serviços serão prestados no estabelecimento do Hospital CONTRATADO, com pessoal e material próprio.

5.2. A prestação dos serviços deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis.

5.3. Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato.

5.4. O transporte do paciente até o Hospital será de responsabilidade do município consorciado que emitir a autorização.

5.5. Os profissionais designados pelo Hospital contratado para a prestação dos serviços credenciados deverão observar, rigorosamente, as determinações judiciais a serem repassadas pelo município consorciado que utilizará o serviço.

5.6. O Consórcio reserva-se o direito de fiscalizar a prestação de serviços objeto deste contrato, de forma permanente, através do fiscal do contrato ou substituto, podendo proceder a sua rescisão em casos de má prestação verificada em processo administrativo específico, garantido o contraditório e a ampla defesa.

5.7. É responsabilidade do contratado os salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário a execução do serviço.

5.8. O contratado responsabiliza-se pelos danos causados diretamente ao Órgão Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão Contratante.

5.9. O contratado deverá informar a Administração do CISGS de eventual alteração de sua razão social ou de seu endereço.

5.10. O contratado deverá manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1. As despesas decorrentes desta licitação decorrem da seguinte dotação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi:

0102 10 302 0001 10001 33903900000000 1880 0 – Outros serviços de terceiros – Serviços Hospitalares

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

7.2. O CONTRATADO deverá apresentar mensalmente, até o 5º dia corrido do mês subsequente ao da prestação de serviço, relatório dos serviços realizados, juntamente com a Nota Fiscal.

7.2.1. Caso o CONTRATADO entenda necessária a avaliação da fatura pela Secretaria Executiva do CISGS antes da emissão da Nota Fiscal, poderá apresentar requisição para emissão de nota.

7.2.2. O relatório e nota fiscal referidos no item 6.2. deverão ser enviados digitalizados via correio eletrônico do Consórcio, através do e-mail consorciosaudesarandi@gmail.com e as vias físicas entregues junto à Secretaria Executiva do CISGS, sito a Rua Olavo Paim de Andrade, nº 157, Bairro Centro, no município de Nova Boa Vista/RS, no horário compreendido entre as 08horas às 11h30min e das 13h30min às 17horas.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o ÓRGÃO CONTRATANTE.

7.4. O pagamento será em moeda corrente nacional.

7.5. O CONTRATADO deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência, além de mencionar que os serviços se referem à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025, devendo constar, ainda o número do presente contrato e o mês a que se refere a prestação de serviços.

7.6. O CNPJ do CONTRATADO constante na Nota Fiscal de fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório, bem como a empresa deverá possuir conta bancária vinculada a este CNPJ para fins de recebimento dos valores.

7.7. O CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria, quando for o caso.

7.8. A inadimplência do CONTRATADO com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao ÓRGÃO CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar os serviços contratados.

7.9. Em caso de reclamatória trabalhista ou processo judicial ajuizado contra o CONTRATADO, no qual o ÓRGÃO CONTRATANTE figure no polo passivo da demanda, poderá este reter valores devidos ao CONTRATADO, em montante suficiente para garantir eventual indenização, até o trânsito em julgado da decisão ou a solução definitiva da lide, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.10. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO no que se refere à habilitação e qualificação exigidos, bem como na execução do objeto.

7.11. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, caso a compensação entre a sanção e o valor a ser pago não seja suficiente para saldar aquela, hipótese esta que primeiro será realizada a compensação.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

8.1. Os valores no presente termo não pagos na data prevista por culpa exclusiva do ÓRGÃO CONTRATANTE, serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

9.1. A execução dos serviços, objeto deste contrato poderá iniciar no primeiro dia útil após a assinatura do instrumento contratual.

9.2. O prazo execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3.1. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência, o ÓRGÃO CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

9.4. O Contrato e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

10.1. Caso o CONTRATADO pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o ÓRGÃO CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

10.2. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

10.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE CONTRATUAL:

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da apresentação da proposta.

11.2. Os preços contratados poderão sofrer reajuste por deliberação de Assembleia Geral dos Prefeitos, aplicando-se o índice IPCA, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

11.5. Conforme § 5º do art. 103 da Lei nº 14.133/2021, sempre que atendidas as condições do contrato, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

a. Às alterações unilaterais determinadas pelo ÓRGÃO CREDENCIANTE, nas hipóteses do inciso I do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

b. Ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES
DO CONTRATADO:**

12.1. Executar os serviços objeto deste instrumento com presteza e rapidez.

12.2. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo ÓRGÃO CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação.

12.3. São de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO, a utilização de pessoal para a realização dos serviços, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício.

12.4. Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando vitimados seus empregados durante a execução dos serviços.

12.5. Refazer os serviços que, a juízo do representante do ÓRGÃO CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo nos preços credenciados.

12.6. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratado.

12.7. A atuação da fiscalização do ÓRGÃO CONTRATANTE não exime o CONTRATADO de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

12.8. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene, e medicina do trabalho, devendo fornecer a seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletivo (EPC's), adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

12.9. Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES
DO ÓRGÃO CONTRATANTE:**

13.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

13.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATADO, relacionados com o objeto pactuado.

13.3. Comunicar o CONTRATADO a respeito de quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações.

13.4. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estipulados neste contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

13.5. Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

13.6. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.7. O Consórcio não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.8. Aplicar as sanções na forma dos arts. 104 e 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CREDENCIADA com/ou outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do Consórcio à continuidade do Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

16.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GESTOR DO CONTRATO:

17.1. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

17.2. O Gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, ocorrências e medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

17.3. O Gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES:

18.1. É vedado ao CONTRATADO:

- a. Caucionar ou utilizar este CONTRATO para qualquer operação financeira;
- b. Interromper a execução da prestação de serviços sob alegação de inadimplemento por parte do ÓRGÃO CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES:

19.1. Conforme previsto no Art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas na legislação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS:

20.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

20.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do CONTRATADO ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

20.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas.

20.4. O presente contrato será publicado no Licitacon.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

21.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Sarandi/RS para dirimir os casos omissos ao presente Termo de Credenciamento.

E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este Termo de Credenciamento, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Nova Boa Vista/RS, 24 de setembro de 2025.

O presente contrato foi devidamente
examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO GRANDE SARANDI
ÓRGÃO CONTRATANTE**

**ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR VILA NOVA
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS INSTRUMENTAIS:

1) _____
NOME:
CPF:

2) _____
NOME:
CPF: